

PROTÓCOLO

26 OUT. 2020

Diego 26:52

CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

02
3

Projeto de Lei:

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Bom Despacho e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal..

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,

Quinta

X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 3 (treis) representantes titulares e 3 (treis) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal ;

VI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Bom Despacho;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições e seu funcionamento previsto no seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Rose Delegada

04
5

Exposição de Motivos:

Senhora Presidente e demais vereadores,

O presente projeto visa instituir o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM.

A presente propositura nasceu diante das diversas manifestações realizadas nos ultimos dias, demonstrando a preocupação de nossa sociedade, especialmente da Associação Bicho Amigo, com a proteção e o bem estar animal.

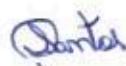
Ao perceber o anseio social em possuir um instrumento de politcas para os animais, realizei inúmeras pesquisas e percebi que precisamos avançar legislativamente para alcançar este objetivo.

Sabemos que a participação popular faz toda a diferença na oferta de politicas locais e sendo os conselhos espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, teremos maior efetividade na formulação e controle das políticas públicas voltadas para a proteção e bem estar animal.

A participação dos conselhos na participação e fiscalização das políticas públicas ofertadas pelos órgãos federados faz toda a diferença, por isso, a discussão e aprovação do presente projeto de lei será uma porta para a implantação de serviços que proporcionem o bem estar e a proteção de nossos animais.

Com a aprovação deste projeto de lei e a nomeação do referido conselho, acredito que será possível definir políticas públicas relacionadas aos animais, como a implementação de projetos, programas e ações para promoção do bem-estar, combate a maus tratos, prevenção de zoonoses, entre outros.

Bom Despacho, 24 de outubro de 2020.


Vereadora Dra. Rose Delegada